

PROJETO BÁSICO

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro TOTAL para os veículos oficial do Conselho Regional de Contabilidade do Pará - CRCPA, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

VEÍCULO	ANO	COM BUST ÍVEL	PLACA	CHASSI	SEGURADORA ATUAL	SINISTRO	RENAVAN	VALOR	IOF	VALOR TOTAL
ONIX	2019	FLEX	QVE-9049	9BGKS4 8VOKG4 87014	Porto Seguro	NÃO	0121317610 4	R\$	R\$	R\$
ONIX	2019	FLEX	QVE-5349	9BGKS4 8VOKG4 61894	Porto Seguro	NÃO	0121301700 6	R\$	R\$	R\$

1.2 O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum continuado.

1.3 O quantitativo é o discriminado na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da aquisição consta no item 3 dos Estudos Técnicos Preliminares.

3 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada item 2 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no item 6 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Avenida Presidente Vargas, 640 – Edifício Selecto – 5º Andar
Campina – CEP: 66017-000
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

5 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada

5.3. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os requisitos da contratação constam no item 4 dos Estudos Técnicos Preliminares e o que segue abaixo

6.2 Valor de mercado referenciado:

6.2.1 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base 100% (cem por cento) do valor divulgado pela tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

6.2.2 Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetros, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por prazo não inferior a 90 (noventa) dias, contados do seu recebimento pelo contratante, independente de quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante na tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

6.3 A empresa deverá comprovar habilitação relativa a:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal e trabalhista;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

6.3.1 A qualificação técnica deverá ser comprovada através de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a contratada tenha executado serviços pertinentes e compatíveis em característica e quantidades com o objeto desta contratação.

6.4 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.4.1 Da apólice:

6.4.1.1 O custo, por apólice, a ser pago pelo CRCPA, não deverá exceder o limite de R\$ 100,00 (cem reais). A empresa, caso julgue necessário, poderá dispensar a cobrança pelo custo da apólice.

6.4.1.2 deverá ser emitida apólice para os veículos constantes da tabela do anexo A, devendo constar nas apólices referidas:

6.4.1.2.1 Identificação e descrição de cada veículo com as suas devidas especificações;

6.4.1.3 indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

6.4.1.4 Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. Nesse caso 100%.

6.4.1.5 Prêmios discriminados por cobertura;

6.4.1.6 Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do anexo B:

a) responsabilidade civil facultativa (RCF)

I – Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 50.000,00

b) Acidente por passageiro (APP)

I – Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 5.000,00

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 5.000,00

6.4.1.7 Bônus, quando houver, observado o disposto no item **6.8** deste Termo de Referência;

6.4.1.8 Franquia aplicável. Observando o disposto no item **6.10** deste termo de referência.

6.5 A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

6.5.1 A empresa deverá entregar a apólice referente a tabela anexo A, no setor de Protocolo do CRCPA, sito na rua Avertano Rocha, 392, Comércio, Belém-PA, CEP: 66.023-120, no horário de 08 as 12 horas e das 14 às 17horas, de segunda a sexta-feira.

6.5.2 O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado em até 02(dois) dias úteis após a entrega pela contratada ao CRCPA; e o recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo CRCPA, contado do recebimento provisório.

6.5.3 para emissão de 2ª Via, emissão de apólice por endosso ou pra correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso do CRCPA;

6.5.4 O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistro e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei.

6.6 Da avaria

6.6.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para a contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de perda parcial;

6.6.2 Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria pela exclusão da “cláusula de avaria”

6.6.3 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de indenização integral;

6.6.4 Caso a seguradora deixe de realizar vistoria prévia, conforme item **7** deste termo de referência será desconsiderado quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com o objeto deste seguro.

6.7 Do Aviso de Sinistro

6.7.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da contratante, 24 horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

Avenida Presidente Vargas, 640 – Edifício Selecto – 5º Andar
Campina – CEP: 66017-000
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

6.7.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo território nacional.

6.7.3 Após o registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada terá, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado;

6.7.4 Havendo necessidade de reboque, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

6.8 **Dos Bônus:**

6.8.1 A contratada vencedora, independente de ser ou não a atual CONTRATADA, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 01 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

6.8.2 A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 01 (um), de acordo com informações de ocorrências de sinistros.

6.9 **Dos endosso:**

6.9.1 Quaisquer alterações, tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo CRCPA e processadas pela seguradora, mediante endosso;

6.9.2 Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi, e placas de veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;

6.9.3 A emissão do endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo setor Administrativo, no caso dos veículos da tabela do anexo A.

6.10 **Da Franquia:**

6.10.1 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

6.10.1.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio)

6.10.1.2 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder os limites máximos estimados após a cotação, devendo, para isso, serem consideradas as informações e os detalhes constantes na tabela do anexo A, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus bônus, franquias com valores menores.

6.10.1.3 Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CRCPA, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação regular junto ao fisco, à seguridade social e ao FGTS, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

6.10.1.4 não haverá franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

6.11 **Dos Sinistros**

6.11.1 Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território do estado do Pará, conforme a seguir:

6.11.1.1 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

6.11.1.2 colisão com veículos, pessoas ou animais, colisão e capotamento.

Avenida Presidente Vargas, 640 – Edifício Selecto – 5º Andar
Campina – CEP: 66017-000
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

- 6.11.1.3 rios e suas consequências;
- 6.11.1.4 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 6.11.1.5 quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- 6.11.1.6 acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado
- 6.11.1.7 submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 6.11.1.8 granizo;
- 6.11.1.9 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 6.11.1.10 Responsabilidade Civil (RC – Danos Pessoais)
- 6.11.1.11 acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- 6.11.1.12 cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - a) chaveiro;
 - b) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, a oficina autorizada pelo contratante;
 - c) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado e das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

6.12 **Da Vistoria Prévia:**

6.12.1 As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer ao CRCPA, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 16:30 horas. A vistoria deverá ser marcada previamente, por meio do telefone (91) 3202-4150, no setor Administrativo do CRCPA.

6.12.2 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes e esse objeto

6.13 **Da regulação de sinistro:**

6.13.1 ocorrendo sinistro, a contratada deverá realizar exames das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

6.13.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da contratada, a contratante poderá autorizar a realização da correção do dano, devendo a contratada arcar com o ônus da execução integralmente;

6.13.3 Não será fixado prazo para comunicação do sinistro, podendo ser realizado a critério da contratante;

6.13.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

6.13.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para a execução do serviço ficará totalmente a cargo da contratante. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para a liberação da execução do serviço;

6.13.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;

6.13.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

6.14 **Da indenização:**

Avenida Presidente Vargas, 640 – Edifício Selecto – 5º Andar
Campina – CEP: 66017-000
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

6.14.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

6.14.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

6.14.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

6.15 Da Indenização Integral:

6.15.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

6.15.2 Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

6.15.3 Na liquidação dos sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

6.16 Do questionário de avaliação de risco:

6.16.1 Os veículos são conduzidos por funcionários do CRCPA e motoristas terceirizados profissionais, categoria B e, enquanto no CRCPA, permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

6.16.2 A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos do CRCPA, objeto deste contrato, durante o período de vigência do seguro é de 30.000 km/ano. Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a este objeto.

6.17 Da inclusão e substituição:

6.17.1 Havendo necessidade de inclusão ou substituição de veículos, durante o período da vigência do contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total a referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos veículos ofertados no certame que objetivou esta contratação.

6.17.2 Em caso de veículos serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a contratada deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período da decorrer.

6.17.3 A devolução deverá ser realizada mediante pagamento ao CRCPA, devendo enviar o comprovante de pagamento ao Setor Administrativo do CRCPA, por meio do e-mail administrativo@crcpa.org.br.

6.17.4 Caberá ao CRCPA, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

6.18 Da exclusão:

6.18.1 Havendo necessidade, durante o período da vigência do contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor a ser devolvido ao CRCPA, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$, onde:

X = valor anual do prêmio por veículo;

12 = número de meses;

Y = valor mensal do prêmio por veículo;

Avenida Presidente Vargas, 640 – Edifício Selecto – 5º Andar
Campina – CEP: 66017-000
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

Z= numero de meses restantes para o término do contrato;

VT= valor total a ser devolvido ao CRCPA

6.18.2 O valor de Z, numero de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CRCPA à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;

6.18.3 Considera-se mês, para efeito desse cálculo, período superior a 15 dias;

6.18.4 10.14.4 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante pagamento ao CRCPA, devendo a empresa enviar recibo, no caso da tabela 1 anexo C, **devidamente quitado, ao setor Administrativo do CRCPA, por meio do e-mail administrativo@crcpa.org.br.**

7 VISTORIA

7.1.1.1 As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer ao CRCPA, situado na rua Avertano Rocha, 392, Bairro: Comércio – Belém – PA, CEP: 66.023-120, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 16:30 horas. A vistoria deverá ser marcada previamente, por meio dos telefones (91) 3202-4150, no setor Administrativo do CRCPA.

7.2 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do contrato será iniciada no momento de sua celebração em que, ambas as partes, têm conhecimento de direitos e deveres.

8.2 A empresa será informada da contratação pelo e-mail informado na proposta.

8.3 O mecanismo de comunicação adotado será via “e-mail” do Setor Administrativo do CRCPA.

8.4 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

8.5 Demais deveres e disciplinas exigidos estão dispostos no item - Obrigações da CONTRATADA.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1 A gestão do contrato será de responsabilidade de colaborador designado.

9.2 A definição dos gestores e fiscais do contrato será definida por meio de Portaria.

9.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar canais oficiais de contato permanente (telefones, contas de e-mail e/ou aplicativos) para fins de comunicação entre as partes.

9.4 Em virtude do tipo de contratação (dispensa de licitação - serviço com execução imediata e não continuado), não será adotado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), cabendo a CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

9.5 A CONTRATADA será passível de verificação da regularidade perante o Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, devendo ainda fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, quaisquer documentos que comprovem todas as condições nas quais o contrato foi assinado.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARANÁ

Avenida Presidente Vargas, 640 – Edifício Selecto – 5º Andar
Campina – CEP: 66017-000
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

Página: _____
Processo: 18/2023-COM
Ass: _____

10 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1 Não aplicável.

11 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1 Houve 01 (um) sinistro em um dos veículos segurados no último contrato.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.9 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCPA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Avenida Presidente Vargas, 640 – Edifício Selecto – 5º Andar
Campina – CEP: 66017-000
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

Página: _____
Processo: 18/2023-COM
Ass: _____

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Avenida Presidente Vargas, 640 – Edifício Selecto – 5º Andar
Campina – CEP: 66017-000
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

13.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.23 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.24 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

Avenida Presidente Vargas, 640 – Edifício Selecto – 5º Andar
Campina – CEP: 66017-000
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

13.25 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação.

15 ALTERAÇÃO

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

16.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto e utilizará o instrumento próprio para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o

Avenida Presidente Vargas, 640 – Edifício Selecto – 5º Andar
Campina – CEP: 66017-000
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.9.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.16 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.17 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2 No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3 O recebimento provisório da apólice será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2 No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4 No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento próprio de aferição.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Avenida Presidente Vargas, 640 – Edifício Selecto – 5º Andar
Campina – CEP: 66017-000
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

18 DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Boleto.

18.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. Deve, também, estar acompanhada de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

18.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal, Fatura ou Boleto será apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1 o prazo de validade;

18.4.2 a data da emissão;

18.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4 o período de prestação dos serviços;

18.4.5 o valor a pagar; e

18.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1 não produziu os resultados acordados;

18.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

Avenida Presidente Vargas, 640 – Edifício Selecto – 5º Andar
Campina – CEP: 66017-000
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438 \times 365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19 DO REAJUSTAMENTO

19.1 O preço do seguro dos automóveis será reajustado com base na tabela FIPE, ou refletindo as reais variações de despesas das seguradoras da melhor forma possível, observando-se sempre o intervalo não inferior a 12 (doze) meses do seguro.

Avenida Presidente Vargas, 640 – Edifício Selecto – 5º Andar
Campina – CEP: 66017-000
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

19.2 Os reajustes do seguro devem ser comunicados à Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 Não aplicável em razão do valor da contratação.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5 cometer fraude fiscal.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2 **Multa de:**

21.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

21.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Avenida Presidente Vargas, 640 – Edifício Selecto – 5º Andar

Campina – CEP: 66017-000

Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br>

Página: _____

Processo: 18/2023-COM

Ass: _____

21.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

21.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de	04

	atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 21.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRCPA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 22.1 O critério de julgamento para a contratação será o de “menor preço global”.
- 22.2 O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, pela IN SLTI/MPDG n. 05 de 27 de junho de 2014 (e alterações) e demais exigências contratuais.
- 22.3 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, devendo ser exigida da licitante.

23 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 23.1 O custo estimado da contratação será obtido através da cotação de preços realizada junto ao mercado fornecedor, em consonância ao artigo 2º, inciso I, da IN SLTI/MPOG n.º 05 de 27/06/2014 (e alterações).
- 23.2 O mapa comparativo de preços e a devida justificativa serão incluídos após este



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Avenida Presidente Vargas, 640 – Edifício Selecto – 5º Andar
Campina – CEP: 66017-000
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

Página: _____
Processo: 18/2023-COM
Ass: _____

Termo.

24 RESCISÃO

24.1 Contrato poderá ser rescindido:

24.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

24.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

24.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

24.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

24.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.4.3 Indenizações e multas.

25 DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

26 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1 Recursos financeiros disponíveis no projeto nº 5012 – Manutenção conservação e locação de veículos e Rubrica Contábil nº 6.3.1.3.02.01.023 – Seguro de Bens móveis, do orçamento 2023 aprovado pela Resolução CRCPA n.º 464/2022.

27 VEDAÇÕES

27.1 É vedado à CONTRATADA:

27.1.1 caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

27.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

28 ALTERAÇÕES

28.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

29 DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

29.1.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão

Avenida Presidente Vargas, 640 – Edifício Selecto – 5º Andar
Campina – CEP: 66017-000
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

29.1.2 As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

29.1.3 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

30 INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1 O início da vigência da apólice deve iniciar no dia 20/05/2023.

Equipe de Planejamento – Portaria n.º 62/2023, de 17 de abril de 2023.	
Alex Henry Olivier Pinto Coordenador	
José Everaldo Alves Duda Júnior Membro	Lucineia Vasconcelos Teixeira Membro

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRC-PA.

Aprovo o Projeto Básico/Termo de Referência.

Encaminha-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Belém-PA, 03 de maio de 2023.

Ian Blois Pinheiro
Presidente do CRC/PA

Avenida Presidente Vargas, 640 – Edifício Selecto – 5º Andar
Campina – CEP: 66017-000
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA – VEICULOS ATUAL DO CRCPA 2023

VEÍCULO	ANO	COMBUSTÍVEL	PLACA	CHASSI	SEGURADORA ATUAL	BÔNUS VIGENTE	SINISTRO	RENAVAN
ONIX	2019	FLEX	QVE-9049	9BGKS48V 0KG487014	PORTO SEGURO		NÃO	0121317 6104
ONIX	2019	FLEX	QVE-5349	9BGKS48V OKG46189 4	PORTO SEGURO		NÃO	0121301 7006



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Avenida Presidente Vargas, 640 – Edifício Selecto – 5º Andar
Campina – CEP: 66017-000
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

Página: _____
Processo: 18/2023-COM
Ass: _____

ANEXO “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA

VEÍCULO	Nº PASSAGEIROS	SINISTRO	RCF		APP		FRANQUIA LIMITE (MÁXIMO)
			DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	MORTE	INVALIDEZ	
ONIX	5	NÃO	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
ONIX	5	NÃO	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TOTAIS			R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	

Avenida Presidente Vargas, 640 – Edifício Selecto – 5º Andar
Campina – CEP: 66017-000
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

ANEXO “C” DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE PROPOSTA

VEÍCULO	Nº PASSAGEIROS	RCF		APP		FRANQUIA *	VALOR DO PRÊMIO
		SINISTRO	DANOS MATERIAIS	MORTE	INVALIDEZ		
ONIX	5	NÃO	50.000,00	50.000,00	5.000,00		
ONIX	5	NÃO	50.000,00	50.000,00	5.000,00		
TOTAIS			R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00		